## CONTRATO Nº 038/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE CRECHE

Pelo presente instrumento, o **Município de São João do Polêsine**, representado pela Sra. Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, denominado contratante e **Katiussa Tavares Zulian**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 025.732.950-10 e RG n° 2107443752, residente a Rua Maximiliano Vizzotto, s/n, São João do Polêsine, RS, doravante identificada simplesmente por contratado, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O contratado trabalhará para o contratante na função de Monitor de Creche, na Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos", localizada na sede municipal.

**Cláusula Segunda** - A jornada de trabalho do contratado será de 30 (trinta) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h.

Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 02 de março até 31 de agosto de 2015.

**Cláusula Quarta** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0613 - Conta Corrente nº 35.098933.0-2 — Banco Banrisul.

Cláusula Quinta - É lícito e facultado ao Município rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

**Cláusula Sexta -** Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula Sétima -** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula Oitava - O presente contrato rege-se subsidiariamente, mas respeitas as cláusulas expressas neste instrumento, pelas normas aplicáveis à espécie, especialmente as que regem os contratos administrativos.

**Cláusula Nona** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

**Cláusula Décima** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2027-3.3.90.36.

**Cláusula Décima Primeira -** O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal

Testemunhas:	Katiussa Tavares Zulian Contratado